

PROCESSO Nº: 326 / 2025

Projeto de Lei: 326 / 2025

Data de entrada: 12 de Maio de 2025

Autor: Daniell Rendall

Protocolo: 2462 / 2025

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA AMIGO ANIMAL NA ESCOLA, VOLTADO À EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA E DE PROTEÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

CNPJ: 08.456.899/0001-63

VEREADOR
DANIELL RENDALL

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI N° 326 DE 2025

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 326125

FOLHA: 02

"INSTITUI O PROGRAMA AMIGO ANIMAL NA ESCOLA, VOLTADO À EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA E DE PROTEÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigo Animal na Escola nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre bem-estar animal e guarda responsável;
II – Combater os maus-tratos e o abandono de animais através da educação preventiva;

III – Estimular valores de respeito à vida, empatia e cidadania ecológica;

IV – Integrar a causa animal às práticas pedagógicas e ambientais das escolas.

Art. 3º As ações do programa poderão incluir:

I – Atividades interdisciplinares com temáticas voltadas à proteção animal;
II – Palestras, oficinas, exposições e rodas de conversa com profissionais da área;
III – Parcerias com ONGs, universidades, protetores independentes e órgãos ambientais;

IV – Produção de vídeos, cartilhas e campanhas escolares educativas;

V – Visitas pedagógicas a espaços que promovam a educação ambiental e a conservação da fauna, como o Aquário Natal, localizado na praia da Redinha Nova, no município de Extremoz, que abriga diversas espécies aquáticas e terrestres e atua na reabilitação de animais resgatados.

Art. 4º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Vereador Daniell Randall



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

CNPJ: 08.456.899/0001-63

VEREADOR
DANIELL RENDALL

CMN - PROJETO DE LEI

Nº

FOLHA:

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A proposta de criação do Programa Amigo Animal na Escola surge da necessidade de fortalecer a educação humanitária no ambiente escolar, especialmente no que diz respeito ao respeito, cuidado e proteção aos animais. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios de cidadania, empatia e responsabilidade social, valores fundamentais para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes e comprometidos com o bem comum.

Atualmente, observa-se um aumento nos casos de abandono e maus-tratos a animais, muitas vezes motivados pela falta de informação ou de sensibilização da sociedade sobre a importância da guarda responsável. A escola, como espaço privilegiado de formação, tem papel essencial na construção de uma cultura de respeito à vida em todas as suas formas.

O programa proposto visa integrar a causa animal ao cotidiano pedagógico das escolas públicas municipais de Natal, por meio de atividades interdisciplinares, oficinas, rodas de conversa, produção de materiais educativos e parcerias com entidades que atuam na proteção animal. Ações como essas têm o potencial de despertar nos estudantes o senso de cuidado, solidariedade e pertencimento a um meio ambiente mais justo e equilibrado.

Além disso, ao incluir visitas pedagógicas a espaços como o Aquário Natal, que desempenha papel relevante na conservação da fauna e reabilitação de animais, o projeto amplia o alcance da educação ambiental, promovendo experiências concretas que enriquecem o aprendizado.

Portanto, esta proposta não apenas contribui com a formação de cidadãos mais conscientes e empáticos, como também reforça o compromisso do poder público com a causa animal e com o desenvolvimento sustentável. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.

Vereador Daniell Rendall

CMN - PROJETO DE LEI

326125

FOLHA: 02 V